



Câmara Municipal de Olinda

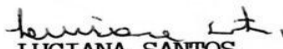
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5284 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 04 DE OUTUBRO DE 2001


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública TLP, os imóveis objeto de interdição administrativa decorrente do Decreto Municipal nº 042 de 15 de março de 2001.

Art. 2º A isenção de que trata a presente Lei será concedida pelo período de 03 (três) anos vigorando a partir do próximo exercício financeiro.

Parágrafo Único - Levantada a qualquer tempo a interdição os tributos de que trata a presente Lei serão devidos nos exercícios financeiros subsequentes ao ato administrativo de desinterdição independente do disposto no caput do presente artigo.

Art. 3º Ficam remidos os débitos de IPTU e TLP referentes aos exercícios financeiros de 2000 e 2001 relativos aos imóveis a que se refere o Art. 1º.

Art. 4º Ficam remidos os débitos de IPTU e TLP referentes ao exercício financeiro de 1999, relativos às unidades imobiliárias dos prédios residenciais Erika e Enseada de Serrambi, cuja causa do desmoronamento foi objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito.



Câmara Municipal de Olinda

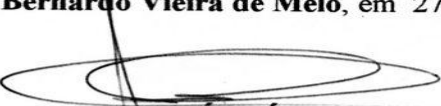
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002 deverá dispor sobre necessária compensação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de setembro de 2001.


ANDRÉ LUÍS FARIAS

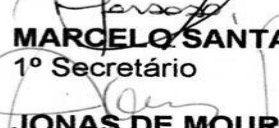
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ

1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES

1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR

2º Secretário

gb.